

LEI Nº 003/90

REAJUSTA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

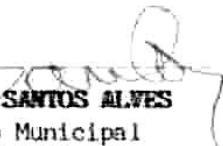
LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração de todos os Servidores Municipais no limite da variação do **IPC-ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR**, divulgado pelo Governo Federal, inclusive os Proventos e Pensões, nos meses de março e abril de 1990.

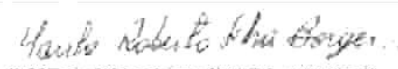
Art. 2º - Nenhum Servidor Público Municipal poderá perceber menos que o Salário Mínimo Regional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de mil novecentos e noventa (1990).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa (1990).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


PAULO ROBERTO SILVA BORGES
Secretário Municipal de Gabinete